

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 136/2025

DECRETO Nº 136/2025

EMENTA:Regulamenta o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP do Município de Guaraci, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.859/2023, a Lei Municipal nº 1.667/2021, e a Portaria MTP nº 1.467/2022

CONSIDERANDOa autonomia administrativa e a necessidade de regulamentação do processo de escolha dos membros dos órgãos colegiados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Guaraci, em atendimento às exigências legais e às boas práticas de governança;

CONSIDERANDOa imperiosa necessidade de se garantir a transparência, a lisura e a publicidade dos atos eleitorais para a composição do Conselho Municipal de Previdência;

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta estabelece as normas e procedimentos para a eleição dos representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas no Conselho Municipal de Previdência (CMP) do Município de Guaraci, nos termos da Lei Municipal nº 1.667, de 07 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 1.859, de 14 de outubro de 2025.

Art. 2º - A eleição será conduzida de forma autônoma, transparente e democrática, garantindo a ampla participação e a lisura do processo.

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I - RPPS: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaraci.

II - CMP: Conselho Municipal de Previdência, órgão colegiado do RPPS.

III - Servidor ativo efetivo: servidor público estatutário em exercício no Município de Guaraci, vinculado ao RPPS.

IV - Aposentado: segurado do RPPS em gozo de aposentadoria.

V - Pensionista: beneficiário de pensão por morte concedida pelo RPPS.

TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - Fica instituída a **Comissão Eleitoral (CE)**, responsável por organizar, conduzir e supervisionar todo o processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros titulares, designados por ato do Prefeito Municipal, entre servidores efetivos e que não possuam interesse direto no resultado da eleição do CMP.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a qualquer uma das vagas do CMP para o pleito em que atuarem.

§ 3º A nomeação dos membros da Comissão Eleitoral, por ato próprio, deverá ser publicada em Diário Oficial do Município.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - Coordenar e conduzir todo o processo eleitoral, desde a publicação do edital até a homologação do resultado final.

II - Elaborar, publicar e divulgar o edital de convocação das eleições, contendo todas as regras, prazos e condições do pleito.

- III - Receber e analisar as inscrições das candidaturas, verificando o atendimento aos requisitos exigidos.
- IV - Publicar as listas preliminares e definitivas de candidatos.
- V - Julgar os pedidos de impugnação e os recursos interpostos.
- VI - Organizar os locais de votação e apuração.
- VII - Apurar os votos e proclamar os resultados.
- VIII - Resolver os casos omissos, ou de caráter excepcional, não previstos neste Decreto.
- IX - Lavrar as atas pertinentes às etapas do processo eleitoral.
- X - Dar publicidade a todos os atos do processo eleitoral.

Art. 6º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de seus membros.

TÍTULO III - DO ELEITORADO

Art. 7º - São eleitores aptos a votar para o Conselho Municipal de Previdência os servidores públicos municipais de Guaraci, que sejam:

- I - Ativos, abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Guaraci;
- II - Inativos (aposentados), abrangidos pelo RPPS do Município de Guaraci;
- III - Pensionistas, beneficiários do RPPS do Município de Guaraci.

Art. 8º - A data de corte para a definição do corpo eleitoral será fixada no edital de convocação das eleições, considerando a base de dados do RPPS

TÍTULO IV - DAS CANDIDATURAS

Art. 9º - Serão preenchidas as seguintes vagas no Conselho Municipal de Previdência (CMP), conforme o Art. 63 da Lei Municipal nº 1.667/2021, alterada pela Lei Municipal nº 1.859/2025:

- I - 1 (um) representante dos servidores ativos;
- II - 1 (um) representante dos servidores inativos e pensionistas.

§ 1º Em caso de ausência de inscrição de servidor inativo e/ou pensionista para concorrer ao cargo de representante, aplicar-se-á o disposto no §1º do Art. 63 da Lei Municipal nº 1.667/2021, alterado pela Lei Municipal nº 1.859/2023, e o segundo candidato mais votado entre os servidores ativos será eleito para a vaga destinada aos inativos e/ou pensionistas.

§2º O mandato dos membros eleitos será de 04 (quatro) anos, admitida sua recondução por iguais períodos.

§3º.Cada membro titular terá um suplente com igual período de mandato.

Art. 10 - Poderão candidatar-se às vagas de titular e suplente os servidores ativos, inativos e pensionistas do RPPS de Guaraci que atendam aos requisitos estabelecidos no Art. 67 da Lei Municipal nº 1.667/2021, alterada pela Lei Municipal nº 1.859/2025, a saber:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II - Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC;

§ 1º Os requisitos estabelecidos neste artigo deverão ser comprovados já no momento da candidatura, mediante a apresentação de documentos que atestem o cumprimento de cada um dos requisitos.

Art. 11 - O período de inscrições de candidaturas será estabelecido no cronograma eleitoral.

Art. 12 - As inscrições serão realizadas de forma presencial, na sede do RPPS do Município de Guaraci, em horário de expediente, perante membro da Comissão Eleitoral.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a ficha de inscrição preenchida e assinada, documento pessoal e os comprovatórios dos requisitos do Art. 7º deste Regulamento.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral analisará a documentação apresentada e decidirá sobre a homologação das candidaturas no prazo estabelecido no cronograma eleitoral.

Art. 14 - A lista preliminar de candidaturas homologadas e não homologadas será publicada no site oficial do RPPS e no mural do paço Municipal, abrindo-se prazo para a apresentação de impugnações.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral decidirá sobre as impugnações e publicará a lista definitiva de candidaturas habilitadas, contendo o nome completo do candidato, segmento (ativos ou aposentados/pensionistas) e seu número.

TÍTULO V - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 16 - A propaganda eleitoral será permitida após a homologação final das candidaturas, devendo ser realizada de forma ética, respeitosa e sem custos para a administração municipal.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos públicos para fins de campanha eleitoral, bem como a propaganda que incite à discriminação, à violência ou que veicule informações inverídicas sobre os demais candidatos.

TÍTULO VI - DA VOTAÇÃO

Art. 17 - A votação será realizada exclusivamente de forma presencial.

Art. 18 - A data e o horário da votação serão fixados no edital, garantindo-se um período mínimo de 08 (oito) horas para o exercício do voto.

Art. 19 - O local de votação será a sede do RPPS do Município de Guaraci ou outro local público de fácil acesso, a ser definido e amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 - Os procedimentos de votação seguirão as seguintes regras:

I - O eleitor deverá apresentar documento oficial de identidade com foto para identificação.

II - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença correspondente ao seu segmento.

III - A votação será realizada por meio de cédula de papel, entregue ao eleitor em local que garanta o sigilo do voto.

IV - O voto será depositado em urna lacrada, sob a fiscalização da Comissão Eleitoral.

Art. 21 - A cédula de votação será separada por segmento (ativos e aposentados/pensionistas), contendo número e o nome dos candidatos ao cargo de titular para cada segmento.

Art. 22 - Os candidatos, ou seus fiscais devidamente credenciados junto à Comissão Eleitoral, poderão acompanhar todo o processo de votação e apuração.

Art. 23 - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento do período de votação.

TÍTULO VII - DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 24 - A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, no local de votação ou em outro local a ser amplamente divulgado, garantindo-se a lisura e a transparência do processo, com a presença de fiscais, se houver.

Art. 25 - Serão considerados eleitos os candidatos a titular e suplente mais votados para cada categoria (servidores ativos e inativos/pensionistas).

Parágrafo Único. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de serviço no Município. Persistindo o empate, o de maior idade.

Art. 26 - A Comissão Eleitoral proclamará os resultados preliminares, abrindo-se prazo para recurso. Após o julgamento dos recursos, proclamará os resultados finais e encaminhará o relatório ao Prefeito Municipal para a devida homologação e nomeação.

TÍTULO VIII - DOS RECURSOS

Art. 27 - Os recursos deverão ser interpostos por escrito à Comissão Eleitoral, no prazo disposto em edital, após a divulgação do ato ou resultado que se pretende impugnar, e deverão conter a fundamentação e as provas pertinentes.

Art. 28 - Após a análise e decisão dos recursos, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a Comissão Eleitoral publicará

o resultado definitivo da eleição.

TÍTULO IX - DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 29 - Os candidatos eleitos, titular e suplente de cada segmento, serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal de Guaraci, após a homologação do resultado definitivo pela Comissão Eleitoral, nos termos da legislação municipal.

Art. 30 - O início do mandato dos membros eleitos será estabelecido na Portaria de nomeação.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observando-se a legislação vigente, os princípios gerais do direito e as boas práticas de administração pública.

Art. 32 - A publicidade e a transparência de todas as etapas do processo eleitoral serão garantidas pela Comissão Eleitoral, mediante ampla divulgação dos atos e decisões nos canais oficiais do Município e do RPPS.

Art. 33 - A ocupação de vaga de suplente por servidor efetivo pertencente ao executivo, não impede que seja indicado pelo Sr. Prefeito como representante do Poder Executivo em ato próprio posterior a eleição, nos termos do art. 63, inciso I da Lei 1667/2021.

§1º - A nomeação prevista no *caput*, implica renúncia tácita à condição de membro suplente eleito.

§2º - Na hipótese prevista no *caput*, o candidato imediatamente subsequente assumirá a posição de suplente vaga.

Art. 34 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Guaraci, Estado do Paraná
Aos 17 dias do mês de outubro de 2025

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:B861AF16

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/10/2025. Edição 3388
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>